



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2023
INEXIGIBILIDADE Nº01/2023

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA DE VEREADORES E
A EMPRESA: ESAP –
CONTABILIDADE PÚBLICA
LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e a Empresa: ESAP – CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ:11.627.426/0001-96, localizada na Rua Barão do rio Branco, Centro, Muritiba – Bahia – CEP:44.340-000, denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Contador, portador do RG: 0473106183 e do CPF: 876.500.105-20, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº03 e da Inexigibilidade nº01/2023, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 14.039/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria contábil, no planejamento e execução orçamentária, para o exercício de 2023, para atender as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

1.2. O processo, normas, instruções, do Processo de Inexigibilidade, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.2. O objeto da Assessoria Contábil faz parte da concepção e da implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, que permita:

1.2.1. Assessorar na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;

1.2.2. Assessorar no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

1.2.3. Assessorar na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

1.2.4. Assessorar na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

1.2.5. Assessorar no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

1.2.6. Assessorar na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.2.7. Acompanhar o processo de prestação de contas dos balanços e balancetes junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o resultado final, realizando interposição de recursos, respostas às diligências, sustentação oral entre outras medidas processuais necessárias e úteis

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

à aprovação das contas, respeitada a responsabilidade dos gestores por informações e documentos que de que a contratada não tenha posse.

1.2.8. Serviços de Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

1.2.9. Participar de audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);

1.2.10. Analisar despesas com pessoal e realizar cálculos de impacto no índice de pessoal para fins de apuração do limite de gasto;

1.2.11. Acompanhar projetos de leis de natureza contábil e orçamentária, expedindo pareceres contábeis quanto à sua aplicabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços ocorrerá de forma contínua e mensal.

2.2. Parte dos serviços poderá ser prestada em ambiente online da rede Mundial de computadores, desde que respeitada carga horária semanal mínima de 08 horas na sede da Câmara Municipal de Muritiba.

2.2.1. Tal flexibilidade é possível tendo em vista que a Contratada poderá desenvolver uma série de tarefas em horários outros e fazer os encaminhamentos para o Setor Contábil dar andamento às suas rotinas.

2.3. A contratada deverá disponibilizar o maior número possível de canais de comunicação para manter a conversação com o Setor Contábil, entre eles: e-mail, WhatsApp, telefone celular, entre outros.

2.4. Ao final de cada mês trabalhado, será emitida pela contratada um relatório das atividades desenvolvidas no mês de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período de 12 (meses) a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, nos termos ao Art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A Câmara Municipal de Muritiba, pagará à Contratada, o Valor Global de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) e valor mensal R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo serviço, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. Como condição de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 30% (trinta por cento) com insumos e até 70% (setenta por cento) com mão-de-obra.

4.6. Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Terceirização

Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter a execução dos serviços com a Câmara, pelo prazo estipulado neste Contrato, conforme normas e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 01/2022 e na Lei Nº. 14.133/2021 e Legislação Complementar em vigor.

5.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

5.3. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito.

5.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

5.5. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

5.6. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao (s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

5.8. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 5.10. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- 5.12. Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.
- 5.13. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.14. Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.
- 5.15. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Legislativo Municipal.
- 5.16. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a CONTRATANTE.
- 5.17. Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.19. Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da Câmara.
- 5.20. Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste contrato.
- 5.21. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e com base na Proposta de Preços apresentada.
- 5.22. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 5.23. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Muritiba, quando for o caso.
- 5.24. Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Muritiba, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Mesa Diretora, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Câmara no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;
- 6.3. A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

6.4. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

6.4. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

6.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. A Câmara do Município só aceitará a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações da **INEXIGIBILIDADE N° 001/2023**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

7.2. Os serviços considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas neste Contrato não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

8.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara.

8.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O contratado ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- b) comportar-se de modo inidôneo,
- c) cometer fraude fiscal.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas Lei 14.133/2021, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a prestação do serviço.
- c) As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Poderá a Câmara Municipal de Muritiba - Bahia, reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Independentemente das multas anteriormente previstas, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Câmara, e no caso de suspensão de contratar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão deste Contrato deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Para recessão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de execução, de acordo com o artigo 28, §1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

11.2. Se o prazo de execução ultrapassar 12 (doze) meses, os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei, utilizando para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

12.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Quanto ao dever do sigilo, as Partes ajustam o seguinte:

a) As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

b) As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao Ato de inexigibilidade nº 01/2023, pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.2. CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Muritiba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Muritiba, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA

ESAP CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CNPJ: 11.627.426/0001-96

CONTRATADA

EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/ME 820343895-49

2. 
CPF/MF 054.985.885.77



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

Objeto: Serviços Contábeis para Câmara Municipal de Muritiba.

Licitação: Inexigibilidade nº 001/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903400

Prazo: 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023

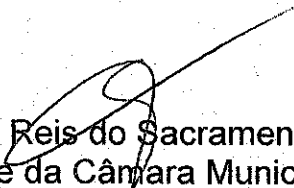
Contratada: ESAP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 11.627.426/0001-96

Valor: 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), valor mensal R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Base legal: Art. 74, III, da Lei 14.133/2021

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2023


Glauber Reis do Sacramento
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

Objeto: Serviços Contábeis para Câmara Municipal de Muritiba.
Licitação: Inexigibilidade nº 001/2023
Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903400
Prazo: 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023
Contratada: ESAP CONTABILIDADE PÚBLICA
CNPJ: 11.627.426/0001-96
Valor Global: 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESAP CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 11.627.426/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:08 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **4F0D.8842.F0EC.9147**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.627.426/0001-96
Razão Social: ESAP CONTABILIDADE PUBLICA LTDA ME
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 17 / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

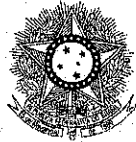
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121602413241449899

Informação obtida em 23/12/2022 15:23:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESAP CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.627.426/0001-96

Certidão n°: 42606983/2022

Expedição: 01/12/2022, às 08:34:59

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESAP CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.627.426/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226758133

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.627.426/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1667/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ESAP CONTABILIDADE PUBLICA LTDA-ME		C.G.A 133500157	C.N.P.J. 11.627.426/0001-96
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 17B COMERCIO			
Bairro: CENTRO	CEP: 44340000	Município: MURITIBA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
01/12/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 01/03/2023

7935.1667.20221201.N.43.133500157

